



LEI Nº 2.255, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Municipal de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Municipal (CFAEGM), vinculado à Guarda Municipal de Cascavel (GMC) e à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Parágrafo Único - O CFAEGM utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e da Guarda Municipal, com designação de espaço próprio na unidade administrativa para realização das aulas teóricas.

Art. 2º O CFAEGM tem por objetivo instituir e disciplinar os Cursos de Formação Geral, Aperfeiçoamento e Especialização, exercendo o papel de Centro de Formação e Aprendizado Técnico desta corporação, destinados aos candidatos aprovados em todas as etapas do concurso público para o cargo de Guarda Municipal, assim como para o quadro efetivo já existente de Guardas Civis municipais da corporação, certificando e reconhecendo todos seus treinamentos aplicados.

Art. 3º O CFAEGM adotará a seguinte filosofia:

I - de respeito aos principais básicos dos Direitos Humanos;

II - de integrar o Guarda Municipal ao contesto de segurança pública municipal, de acordo com as legislações vigentes, referentes a atividade da corporação;

III - desenvolver o espírito de cidadania no Guarda Municipal;

IV - de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e valorização do servidor da GMC;



V - de qualidade dos cursos promovidos pelo setor;

VI - de introduzir novas técnicas no serviço da GMC, buscando a melhora e o aperfeiçoamento das atividades profissionais;

VII - todo participante de cursos do CFAEGM será considerado aluno, independentemente de sua função ou nível hierárquico na carreira da Guarda Municipal;

VIII - fomentar e executar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização para outras Guardas Municipais, inclusive de outros estados, através de consórcios, convênios e ou parcerias técnicas.

Art. 4º O CFAEGM buscará, através do Comando da Guarda Municipal, os devidos registros e credenciamentos para o reconhecimento de seus treinamentos junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, se necessário.

Art. 5º Para fomentar a aplicação de cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização aos agentes da GMC e para outras corporações de Guardas Municipais, ou mesmos para agentes de outras instituições de segurança pública, poderá o CFAEGM, através do Comando da corporação, celebrar parcerias, termo de cooperação técnica, convênios e consórcios.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura do CFAEGCM será feita conforme a necessidade deste setor, tendo no mínimo:

I - Direção;

II - Secretaria;

III - Corpo Docente.

§ 1º A Direção será ocupada por um Supervisor da GMC.

§ 2º A Secretaria será ocupada por um Guarda Municipal.

§ 3º O Corpo Docente será formado por Guardas Municipais do quadro efetivo da corporação que tenham formação superior, assim como conhecimentos específicos na disciplina na qual irá ministrar para exercer a função de instrutor.

§ 4º O Corpo Docente citado conforme § 3º deste artigo será convocado quando necessário para aplicação dos treinamentos com antecedência, após realizado o planejamento e cronograma dessas atividades pelo CFAEGM.

§ 5º Não havendo no momento no quadro efetivo da corporação para ministrar alguma disciplina dos treinamentos aplicados pelo CFAEGCM, poderá, através do Comando da GMC, ser verificado a possibilidade dentro do quadro de servidores da Prefeitura convocar quem tenha habilitação para ministrar a disciplina exercendo a função de instrutor;

(Assinatura)

§ 6º Não havendo a possibilidade do § 3º e § 5º deste artigo, poderá o CFAEGCM, através do Comando da GMC, verifica a possibilidade de parceria com outras instituições públicas ou privadas para que possam ministrar a disciplina sem ônus extras a corporação, exercendo a função de instrutor.

§ 7º Não havendo a possibilidade dos §§ 3º, 5º e 6º poderá o CFAEGM, através do Comando da Guarda Municipal, verificar a possibilidade de contratação de pessoal junto a Prefeitura Municipal que tenha capacidade técnica devidamente comprovada para ministrar a disciplina desejada, exercendo a função de instrutor.

Art. 7º Compete a Direção do CFAEGM:

I - organizar o funcionamento geral do curso, bem como disciplinar a utilização do espaço físico onde o mesmo será realizado;

II - responsabilizar-se pela elaboração e execução dos programas de matérias, os quais deverão sintetizar os objetivos e assuntos do curso;

III - decidir sobre as petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los devidamente informados, no prazo legal, a quem de direito;

IV - tomar conhecimento de frequência do Corpo Docente e dos Alunos-Guardas, justificando ou não as faltas conforme as razões apresentadas;

V - elaborar proposta de designação de professores, instrutores e demais servidores necessários para atuar no conjunto do Corpo Docente

VI - decidir as atribuições de turmas aos professores ou instrutores, bem como seu remanejamento entre turnos ou turmas, de acordo com a conveniência;

VII - convocar e presidir reuniões de interesse para o curso;

VIII - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento bem como demais normas disciplinares;

X - diagnosticar as necessidades de formações, aperfeiçoamento e especializações necessárias para atender as necessidades da corporação, e elaborar proposta de cronograma atividades a serem realizadas, com seus custos, caso houver, para serem apresentados ao Comando da GMC e serem verificado a possibilidade de destinação de recursos mínimos junto a Prefeitura Municipal para execução das atividades propostas.

Art. 8º Compete à Secretaria do CFAEGM:

I - garantir a organização do acervo com recorte de Leis, Decretos, Portarias, Comunicados e demais atos oficiais;

II - controlar a frequência e a pontualidade do Corpo Docente dos Alunos-Guardas às aulas;



III - diligenciar para que o local onde funcione o curso, os bens patrimoniais e as instalações em geral sejam mantidos e preservados, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, adotando, de imediato, as medidas que estiverem ao seu alcance;

IV - comunicar as autoridades competentes os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas no local onde funcionará o curso;

V - diligenciar para que a integridade física das pessoas envolvidas na realização do curso seja assegurada, propondo às autoridades competentes a adoção das medidas necessárias;

VI - propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso, de acordo com as normas vigente;

VII - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;

VIII - elaborar lista dos Alunos-Guardas que estarão no curso, aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com avaliações correspondentes;

IX - verificar, controlar e informar casos de Alunos-Guardas que ultrapassaram os limites máximos de faltas;

X - manter atualizado mapas de avaliações obtidas pelos Alunos-Guardas nas verificações correntes, finais e trabalhos executados;

XI - executar todos os procedimentos concorrentes ao ingresso dos Alunos-Guardas nos cursos;

X - preparar, quando for necessário, ato de desligamento do Aluno-Guarda, fundamentado de acordo com o presente regulamento.

Art. 9º Compete ao Corpo Docente:

I - o Corpo Docente será composto por profissionais conforme os § 3º ao § 7º do artigo 6º desta Lei;

II - o instrutor deverá comparecer para ministrar as suas disciplinas e/ou reuniões, nas datas e horários marcados;

III - cada instrutor deverá comunicar ao CFAEGM, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento para ministrar as suas respectivas disciplinas;

IV - no impedimento do instrutor titular será convocado o instrutor substituto para ministrar a disciplina;

V - a forma de pagamento dos honorários dos instrutores funcionários ou contratados obedecerá ao estabelecido na legislação vigente;

VI - antes do início de cada curso, o corpo docente deverá apresentar p seu plano de aulas, conforme modelo a ser definido pelo CFAEGM, bem como o seu material de consulta;



VII - ao início e término de cada aula, o instrutor deverá registrar em documento próprio, os horários e o tema desenvolvido;

VIII - fazer a chamada para o controle de frequência será realizada pelo instrutor da disciplina ministrada;

XI - ao final de cada disciplina, o instrutor deverá realizar uma avaliação de aprendizagem, do tipo objetiva, contendo no mínimo 10 (dez) questões, avaliação do professor em relação à turma, e a turma em relação ao professor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Art. 10 O CFAEGM tem como finalidade e competência o oferecimento cursos específicos sobre as atividades desenvolvidas pela instituição podendo executar atividades sociais de prevenção contra as drogas, criminalidade ou violências em geral, podendo atuar por meio de parcerias de termo de cooperação técnica, de consórcios ou convênios para formação de servidores de Guardas Municipais de outras cidades do estado, ou em parceria com Guardas Municipais de outros estados.

Art. 11 O CFAEGM poderá ministrar cursos para as autarquias do município de Cascavel, na área de segurança através de convênios, e a empresas prestadoras de serviço de segurança que atuam no município.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 12 Os cursos para os guardas municipais serão desenvolvidos em 04 (quatro) modalidades.

I - formação e capacitação;

II - atualização;

III - aperfeiçoamento;

IV - especialização.

§ 1º Formação e capacitação: É o curso destinado ao iniciante na carreira de Guarda Municipal, onde o participante recebe todo o conhecimento básico e capacitação necessária à execução de suas atribuições.

§ 2º Atualização: É a reciclagem do curso de Formação a cada 04 (quatro) anos após o curso inicial, ou o último curso de atualização.

§ 3º Aperfeiçoamento: É o curso complementar e específico para determinada função, que para participar desta modalidade de curso, é obrigatório ter participado, antes, do curso de Formação.

2



§ 4º Especialização: É o curso necessário para qualificação do Guarda Municipal concorrer aos cargos, na carreira hierárquica da GMC.

Parágrafo Único - Todos os detentores do cargo de Guarda Municipal deverão frequentar o curso de Formação promovido pela CFAEGM, mesmo que já tenham participado de outros cursos da mesma modalidade, em outros órgãos.

Art. 13 A unidade didática de Uso Legal e Progressivo de Arma de Fogo será ministrada conforme as exigências de legislações vigentes para Guardas Municipais.

Parágrafo Único - O controle e guarda do armamento e munição, quando utilizado em cursos na CFAEGM, ficará a cargo do setor de armamento e munição.

Art. 14 As matérias do curso de formação geral de Guardas Municipais são baseadas na Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA).

Parágrafo Único - Para os cursos de formação geral, aperfeiçoamento e especialização, também será aplicada matérias específicas voltadas a formação profissional do agente da Guarda Civil Municipal, fazendo as adequações as necessidades da corporação, da região e sua forma de atuação.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 15 Os candidatos aprovados em todas as etapas no concurso público para o cargo efetivo de Guarda Municipal serão automaticamente matriculados no curso após sua convocação em meio oficial do Município.

§ 1º Considera-se desistente, e está dispensado do curso, o candidato que não comparecer aos 4 (quatro) primeiros dias do início do curso de formação.

§ 2º As decisões ocorridas na forma do parágrafo anterior deste artigo serão preenchidas mediante fase do concurso, respeitando a ordem de classificação final.

§ 3º As convocações serão efetuadas durante os 7 (sete) primeiros dias seguintes à apuração das desistências previstas no § 1º deste artigo.

Art. 16 Os Guardas Municipais do quadro efetivo serão convocados para os cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização conforme demanda sem que possam causar grandes prejuízos a atividade rotineira da GMC.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO ESCOLAR



Art. 17 Os cursos comportarão número de horas letivas correspondente aos dias úteis em um período que possa ser necessário para conclusão de cada curso, seja de Formação, Capacitação, Aperfeiçoamento ou Especialização.

Art. 18 Serão ministradas até 8 (oito) horas aulas diárias ligadas ao programa de ensino divididas no período da manhã e a tarde, sendo assegurado um intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos para descanso no período.

Art. 19 Cada aula terá duração máxima de 50 (cinquenta) minutos de trabalho docente, podendo consistir em atividade de classe ou extraclasse.

Art. 20 Quando as necessidades do ensino exigirem, o Diretor do CFAEGM poderá antecipar a distribuição do tempo escolar de forma diferente, bem como lançar atividades escolares no período noturno, aos sábados e domingos, como aulas em classe ou estágios práticos supervisionados.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DA PRESENÇA

Art. 21 Só terá presença o Aluno-Guarda que efetivamente comparecer dentro do horário fixado, sendo considerado ausente aquele que chegar depois de iniciada a aula, admitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou instrutor na sala de aula.

Art. 22 O Aluno-Guarda que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) na frequência de aulas, por disciplina ou geral, será eliminado do curso.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 23 O aproveitamento será apurado mediante avaliação efetiva pelos Professores e Instrutores da Classe a que pertencer o Aluno-Guarda e encarregados de ministrar a matéria do curso.

Art. 24 na avaliação do aproveitamento, as notas conferidas obedecerão a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único - A média aritmética das notas obtidas em cada matéria nas avaliações será a média de aproveitamento em cada matéria.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO

Art. 25 Será considerado aprovado em cada curso, seja de Formação, Atualização, Aperfeiçoamento, e Especialização, o Aluno-Guarda que obtiver média igual ou superior a 6 (seis) em cada matéria.



Art. 26 As provas referentes às avaliações periódicas, após serem organizadas pelos professores e instrutores, deverão ser encaminhadas para apreciação da Secretaria do CFAEGM, com necessária antecedência, e constatarão de questões, gabaritos de correção e solução padrão.

Art. 27 O Aluno-Guarda que for surpreendido utilizando-se de meios ilícitos durante o curso e nas avaliações será eliminado do curso.

Art. 28 O resultado das avaliações será encaminhado à Secretaria do CFAEGM pelo Professor ou Instrutor, no prazo de até 3 (três) dias após sua realização.

Art. 29 O Aluno-Guarda que se julgar prejudicado na respectiva avaliação poderá solicitar revisão dentro do prazo de 1 (um) dia após a divulgação das notas, através de requerimento fundamentado.

Parágrafo Único - A revisão será feita por uma Comissão nomeada pela Direção do CFAEGM, constituída por três membros do Corpo Docente, incluindo o Professor ou Instrutor da matéria, que no prazo de 3 (três) dias apresentará a decisão ou como na forma que dispuser a normativa do curso.

Art. 30 Considera-se aprovados no curso os Alunos-Guardas classificados segundo a somatória das notas das matérias e obtida a média final igual ou acima da estabelecida como nota final mínima para aprovação.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS

Art. 31 São direitos dos Alunos-Guardas além de outros previstos neste regulamento:

I - receber ensinamentos, teóricos e práticos, em relação as matérias ministradas, dentro do plano de curso proposto;

II - obter informações quanto a seu aproveitamento pessoal, orientações e instruções específicas que visem seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos Deveres

Art. 32 São deveres dos Alunos-Guardas, além de outros previstos neste regulamento:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as determinações do Corpo Docente, da Direção e Secretaria do CFAEGM;

III - esforçar-se no desempenho e no aprendizado das matérias do curso;

IV - tratar com urbanidade colegas, professores, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;



V - zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências do local onde funcionará o curso;

VI - manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

VII - zelar pela economia do material colocado a sua disposição;

VIII - cooperar com os professores e instrutores para o melhor aproveitamento e rendimento das aulas;

IX - proceder em público e no recinto do local onde funcionará o curso de acordo com os padrões da moral e dos bons costumes;

X - participar do encerramento do curso, aceitando o papel que lhe for indicado, atuando de acordo com as instruções recebidas;

XI - atender as solicitações da Administração do curso quanto a apresentação de documentos, atestados, e o que mais for solicitado;

XII - manter as dependências do curso sempre em condições de uso, no tocante a limpeza e sua manutenção, de acordo com a solicitação da Direção do curso;

XIII - estar evidentemente uniformizado antes do início da aula conforme orientação da Administração do curso;

XIV - não introduzir amigos, familiares ou outras pessoas nas dependências internas do local onde funcionará o curso, sem a devida autorização da Administração do curso.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 33 O Aluno-Guarda responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar as instalações, equipamentos, materiais públicos ou vinculados à realização do curso.

Art. 34 Será responsabilizado o Aluno-Guarda que se valer dessa condição para fins indevidos.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 35 O Aluno-Guarda ficará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com este regulamento:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - eliminação do curso.

Art. 36 A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo professor ou instrutor e registrada no Diário de Classe, nos seguintes casos:



- I - impontualidade;
- II - falta de atenção na aula;
- III - falta de empenho na execução dos exercícios;
- IV - indisciplina.

Art. 37 A pena de repreensão será aplicada por escrito pelo professor ou instrutor nos seguintes casos:

- I - reincidência de qualquer um dos casos e comportamentos citados no artigo anterior;
- II - descumprimento das instruções dos incisos IV, V, VII e XVIII do artigo 32 desta Lei.

Art. 38 A pena de suspensão, que não exceda a 5 (cinco) dias, será aplicada por escrito pelo Diretor do CFAEGM, nos seguintes casos:

- I - reincidência de comportamentos já punidos com a pena de repreensão;
- II - infração do disposto no inciso IX do artigo 32 do presente regulamento.

Art. 39 Além dos casos previstos neste regulamento, serão dispensados eliminados do curso os Alunos-Guardas que apresentarem transgressões disciplinares na seguinte conformidade:

- I - 2 (duas) penalidades enquadradas no tipo "Suspensão";
- II - 4 (quatro) penalidades enquadradas no tipo "Repreensão";
- III - 6 (seis) penalidades do tipo "Advertência";
- IV - 8 (oito) penalidades enquadradas em qualquer tipo, cumulativamente, desde que não viole os incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo Único - Também a pedido, o Aluno-Guarda pode ser eliminado do curso.

Art. 40 Os casos de eliminação serão justificados por escrito, devidamente documentados.

Art. 41 Da decisão que aplicar uma penalidade ao Aluno-Guarda caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação ou ciência, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42 As pessoas portadoras de deficiência gozarão de sistemas de avaliação diferenciada compatível com as suas limitações.

Art. 43 É vedada a utilização de salas de aula, dependências e demais equipamentos por pessoas estranhas ao curso sem autorização da Direção do CFAEGM.





Art. 44 Os documentos existentes na Secretaria do CFAEGM são de uso exclusivo dos servidores municipais, da Direção do CFAEGM e das autoridades competentes, sendo vedado manuseio por elementos estranhos, assim como a cessão de cópias a terceiros exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Poderão ser expedidas vias de certificados de conclusão de curso, através de requerimento firmado pelo interessado ou procurador por ele constituído.

Art. 45 os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção do CFAEGM, na esfera de sua competência, e junto ao comando da GMC, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares, se necessário.

Art. 46 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 23/06/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.255, DE 23 DE JUNHO DE 2025, que "Cria o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Municipal de Cascavel, e dá outras providências" foi devidamente publicado através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 23 de junho de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 23 de junho de 2025.

Renan Lima Ribeiro

Chefe de Gabinete